



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Parecer nº 88/2026 ao Projeto de Lei nº 05/2026

Autor: Mesa Diretora

Relator: Vereador Cabo Rubem

Altera a Lei Municipal nº 1.520/2019, que dispõe sobre a criação do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Bayeux, para redefinir suas atribuições e excluir competências relativas ao controle externo e ao controle interno.

PARECER

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 05/2026, da lavra da ilustre Mesa Diretora que: **Altera a Lei Municipal nº 1.520/2019, que dispõe sobre a criação do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Bayeux, para redefinir suas atribuições e excluir competências relativas ao controle externo e ao controle interno.**

O projeto constou no Expediente, foi distribuído em avulso aos vereadores, para conhecimento e oferecimento de emendas, vindo a esta Comissão, por despacho do presidente desta Casa, para exame e parecer.

É o relatório.

  
  
1  


## II – Voto do Relator

Inicialmente, frisa-se que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR - analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.520/2019, responsável pela criação e definição das atribuições do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Bayeux. A proposição tem por objetivo excluir das atribuições da Procuradoria Jurídica competências relacionadas a atividades que envolvam controle interno, controle externo e representação institucional perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, restringindo sua atuação à emissão de pareceres jurídicos internos quando solicitados. O projeto, também, estabelece que seus efeitos retroajam a 02 de janeiro de 2025.

Nessa toada, após análise do projeto em questão, verificam-se inconsistências jurídicas relevantes, capazes de comprometer sua validade e sua adequação ao ordenamento jurídico. Primeiramente, a proposta busca restringir de forma significativa as atribuições da Procuradoria Jurídica, órgão essencial ao funcionamento institucional da Câmara Municipal.

Ressalte-se que a Procuradoria exerce papel fundamental na defesa jurídica, assessoramento técnico e orientação legal dos atos administrativos e legislativos, inclusive no acompanhamento de processos perante órgãos de controle. Assim, a tentativa de afastar a atuação jurídica em matérias relacionadas ao controle externo, especialmente perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pode resultar em fragilização institucional da Câmara, uma vez que a representação técnica e jurídica nesses procedimentos constitui atividade inerente à função de assessoramento jurídico do Poder Legislativo.

Ademais, o projeto apresenta inadequação conceitual ao tratar de controle interno e controle externo, pois tais sistemas possuem natureza própria e estrutura administrativa específica, não sendo incompatível, tampouco irregular, que a Procuradoria Jurídica preste assessoramento jurídico em matérias relacionadas a esses sistemas de controle.

Outro ponto de relevante preocupação refere-se à retroatividade prevista no Art. 3º da proposição, que estabelece efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025. Tal previsão viola o princípio da segurança jurídica, amplamente reconhecido no ordenamento constitucional brasileiro, especialmente quando se trata de normas administrativas que alteram atribuições funcionais e podem impactar atos administrativos já praticados.

A doutrina e a jurisprudência consolidam entendimento de que normas que alteram estrutura administrativa ou atribuições de cargos públicos devem produzir efeitos prospectivos, sob pena de gerar instabilidade administrativa e possíveis questionamentos jurídicos.

Por fim, observa-se também falha de técnica legislativa, especialmente na numeração e estruturação dos parágrafos acrescentados ao dispositivo legal, o que compromete a clareza normativa e contraria princípios básicos da elaboração legislativa.

Dessa forma, a proposição apresenta vícios de juridicidade, insegurança normativa e inconsistências técnicas, que impedem sua regular tramitação no âmbito desta Comissão. Logo, em razão de todo o exposto, opino pela reprovação do Projeto de Lei nº 05/2026, visto que não atende as exigências de ordem constitucional e legal. Logo, no mérito, não o acolho.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2026.

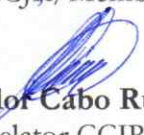
  
**Vereador Cabo Rubem**  
(Relator CCJR)

### III – Parecer das Comissões

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, reunidas de forma conjunta para analisar a presente matéria, opinaram, por maioria, pela inconstitucionalidade e antijuridicidade legislativa e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 05/2026, em conformidade com o voto exarado pelo relator.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2026.

  
**Vereadora Rosiene Sarinho**  
(Presidente CCJR/Membra COSPA)

  
**Vereador Cabo Rubem**  
(Relator CCJR)

*Voto DIVERGENTE*  
**Vereador Wagner do Grau**  
(Membro CCJR/ Presidente COSPA)

  
**Vereadora França**  
(Relatora COSPA)